



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 897/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“Cria Lei que define a Política Municipal de Turismo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal de Turismo as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas ao segmento do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-se suas riquezas naturais, histórico-culturais e arquitetônicas.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que se constitui em órgão colegiado local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por finalidade auxiliar na organização do turismo, contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos turísticos para a população do município, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão na sua organização, e incumbido de promover e incentivar as ações de turismo assessorando a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento do setor turístico da cidade de Luís Eduardo Magalhães.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivo deliberar, planejar, orientar e apoiar a promoção do turismo no Município estabelecendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

acompanhando e avaliando as diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, histórico-cultural e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus munícipes e turistas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá avaliar e aprovar o Plano Municipal de Turismo de Luís Eduardo Magalhães, atualizando-o sistematicamente e balizando-se por suas diretrizes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria; e
- III – Comissões.

Parágrafo Primeiro. Compõe a Diretoria referida no inciso II deste artigo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Segundo. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR disporá sobre a competência do Plenário e da Mesa Diretora.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de membros representativos do poder público e da sociedade civil, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado pelos membros que seguem, constituindo 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Segmento de Gastronomia;
- b) 01 (um) representante do Segmento de Hospedagem;
- c) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- d) 01 (um) representante do Segmento de Transportes;
- e) 01 (um) representante das Agências Operadoras Turísticas Locais;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Luís Eduardo Magalhães.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a serem escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou seu preposto, que presidirá o Conselho;

II – os representantes das entidades civis que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º - Os órgãos e entidades que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - As funções de Membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e de suas comissões será exercido gratuitamente e será considerada prestação de serviço público relevante ao município, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O Representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da secretaria ou entidade.

Art. 9º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

§ 1º - O vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos pelos membros do mesmo, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para a mesma função, por uma única vez.

§ 2º - As entidades da sociedade civil acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 3º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas para representantes da sociedade civil, poderá ser indicado profissionais de reconhecido saber, em suas especialidades, da respectiva área ou, então, pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, desde que haja aprovação dos seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, que também, poderão ser reconduzidas.

§ 5º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

§ 6º - Para todos os casos dos parágrafos 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, avaliações, promover eventos ou dar pareceres.

Parágrafo Único. Cabe a presidência do Conselho, estabelecer a composição das comissões, bem como, convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR articular-se-á com órgão e entidades federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 14 - Poderá um membro da Mesa Diretora do conselho na qualidade de representante, participar de eventos, encontros de formação, reuniões, plenárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

quaisquer outras atividades de interesse do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e, para tanto, ressarcir ao membro do conselho ou presidente as despesas realizadas, mediante comprovação das mesmas em relatório de viagem.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo urgente, devidamente justificado;

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

§ 3º - Para deliberações de modificação do Regimento o quórum mínimo será a maioria absoluta.

§ 4º - O voto será restrito aos conselheiros.

§ 5º - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho no ato da reunião.

Art. 16 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo Único. As sessões somente poderão se iniciar com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes. As decisões só poderão ser tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 17 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas próprias e assinadas pelo secretário e pelos presentes.

Art. 18 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados, às sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão abertas à assistência pública, podendo ser concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – promover a atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - apoiar a realização de estudos, pesquisas, inventários, diagnósticos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do setor turístico;

IV - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região;

V - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

VI - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VII - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

VIII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o município;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

XI - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- XIV - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XVI - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII - organizar e manter o seu Regimento Interno atualizado;
- XIX - aprovar as diretrizes e normas para a Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XX - analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XXI - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XXII - estabelecer os limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XXIII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XXIV - criar Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho;
- XXV - assessorar o Secretário Municipal de Cultura e Turismo na implementação da Política Municipal de Turismo;
- XXVI - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;
- XXVII - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais; e
- XXVII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 21 – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, com vigência ilimitada, vinculado ao Órgão Executor da Política de Turismo do Município, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar, estimular e desenvolver programas e a manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município de Luís Eduardo Magalhães.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este Artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 22 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, tem o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo no município, criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos em todos os segmentos do turismo, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 23 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR:

- I - doações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e estaduais à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou órgão equivalente;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílio de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso de operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos proveniente dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos do turismo efetivados em recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- IX - resultados das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldo não utilizado na execução dos projetos do turismo financiados com recursos dos mecanismos previstos do Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas dos projetos do turismo custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;
- XIII - saldo de exercícios anteriores;
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

XV - taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens, parques, museus, exposições e estabelecimentos ligados diretamente ao segmento turístico;

XVI - transferência, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

XVII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo; e

XVIII - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR, de titularidade do município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 24 - As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo ou ao seu incentivo e eventos que de maneira direta ou indireta promovam o turismo municipal, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 25 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR poderá receber recursos do Poder Público ou da iniciativa privada.

Subseção I DO ORÇAMENTO

Art. 26 - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 27 - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Subseção II DA CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Art. 28 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único. O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES

Art. 29 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados preferencialmente:

- I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;
- IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;
- V - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;
- VI - em viagens e missões diplomáticas de interesse do setor do turismo;
- VII - no apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;
- VIII - nas despesas eventuais dos Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em Assembleia;
- IX - na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional; e
- X - nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 24 desta Lei.

Art. 30 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio; e
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo, observando a legislação vigente:

- I - instituições sem fins lucrativos;
- II - órgãos públicos da administração direta e indireta;
- III - pessoa física; e
- IV - pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 32 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR será administrado por um Conselho de Administração e deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 33 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

- I - pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho de Administração será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo; e
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município;

Art. 36 – Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I - aprovar os planos de aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;
- IV - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município; e
- V - propor política e legislação para captação de recursos.

Art. 37 - O Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conjuntamente ao Conselho de Administração do FUNDETUR e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto à utilização dos recursos do Fundo e será aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FUNDO

Art. 38 - São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano de Turismo do Município da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;
- VII - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; e
- VIII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente ao menos 10 (dez) vezes por ano e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 40 - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR seu patrimônio será incorporado ao do Município.

Art. 41 - Fica autorizada abertura de atividade, no Orçamento Geral do Município, para implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, conforme a seguir especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Transferências ao FUNDETUR
Contribuições a Fundos

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 217/2005.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2019.


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL